



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº. 1.990 ,DE 14 DE MARÇO DE 2012.

“Dá nova redação ao art. 1º, da Lei 1.942, de 1º de julho de 2011, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terras ao Estado de Rondônia e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei nº. 1.942, de 1º de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica o Poder Executivo do Município de Porto Velho, autorizado a doar ao Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 00.394.585/0001-71, uma área de terras, com área de 2.050,23 m², situada na zona urbana da Cidade de Porto Velho – Estado de Rondônia - Distrito: 01, Zona: 03, Setor: 02, Quadra: 067, Lote: 0462, Frente: 48,52m, Perímetro: 181,56m – situado na Av. Campos Sales, s/nº, Bairro: Olaria, possuindo os seguintes limites e confrontações: Norte com: lotes 187 e 471; Sul com: Rua Herbert de Azevedo; Leste com lotes: 282 e 372; Oeste com: Av. Campos Sales; sendo de frente: (m) 48,52; fundos: (m) 48,52 lado direito: (m) 42,05 e lado esquerdo: (m) 42,56.

Art. 2º. A área de que trata o artigo anterior destina-se ao funcionamento e desenvolvimento das atividades próprias do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, ficando proibida qualquer forma de alienação, bem como cessão a terceiros, inclusive por comodato ou locação, sob pena de anulação da doação.

Art. 3º. No caso de descumprimento do disposto nesta Lei, a doação será revogada automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação ao donatário, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno do Município de Porto Velho.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município